ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O Município de Atílio Vivacqua/ES mantém frota própria composta por 70 (setenta) veículos — 21 ônibus, 3 micro-ônibus, 18 caminhões, 12 caminhonetes e camionetas, 12 automóveis e 4 motocicletas —, com capacidade total de 1.021 lugares, vinculados às Secretarias Municipais de Educação (25 veículos), Agricultura e Desenvolvimento Rural (20), Obras e Serviços Urbanos (9), Assistência Social (9), Meio Ambiente (4), Administração e Finanças (2) e Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (1), conforme relação constante do item 6.

1.1.1. A demanda foi formalizada pelas Requisições de Serviço nº 67, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82/2026, de 10/02/2026, emitidas pelas unidades requisitantes de cada Secretaria, que indicam os veículos a serem segurados. Os dados de identificação de cada veículo (placa, chassi, RENAVAM, marca/modelo, ano, categoria e lotação) foram conferidos com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e consolidados no item 6.

1.2. A frota é instrumento indispensável à prestação de serviços públicos essenciais, notadamente o transporte escolar da rede municipal, o transporte de usuários dos serviços socioassistenciais, a execução de obras e a manutenção urbana, as ações de agricultura e de meio ambiente e o atendimento às comunidades rurais.

1.3. Os veículos operam em regime de uso diário e intensivo, em vias urbanas e rurais, e parte expressiva deles transporta passageiros — estudantes e usuários da assistência social. Essa circunstância eleva tanto a probabilidade de ocorrência de acidentes quanto a extensão potencial dos danos a terceiros deles decorrentes. Somente os veículos destinados ao transporte escolar somam 686 lugares, de um total de 1.021 lugares na frota.

1.4. Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil da Administração Pública por danos causados por seus agentes a terceiros é objetiva, dispensando a demonstração de culpa. Em acidentes envolvendo veículos oficiais, isso significa elevada probabilidade de condenação do Município ao pagamento de indenizações por danos materiais, corporais e morais, bem como das despesas processuais e honorários advocatícios correspondentes.

1.5. Tais indenizações, quando não amparadas por apólice, convertem-se em despesa direta, imprevista e de valor indeterminado, exigindo remanejamento emergencial de dotações, com potencial prejuízo à execução de políticas públicas prioritárias e, conforme o montante, sujeição ao regime de precatórios. Trata-se de risco de baixa frequência e alto impacto, que um município de pequeno porte não tem escala para absorver internamente.

1.6. Levantamento realizado junto ao **setor responsável pela frota** identificou a ocorrência de **02 (dois) sinistros envolvendo veículos oficiais nos últimos 36 (trinta e seis) meses**, ambos de natureza comum, sem envolvimento de terceiros e sem vítimas, dos quais resultaram exclusivamente danos aos próprios veículos, custeados por dotação de manutenção da frota. **Não foram registradas, no período, ocorrências que ensejassem indenização a terceiros, tampouco ações indenizatórias ajuizadas contra o Município por acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais.**

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 1 / 31

1.6.1. O histórico favorável não afasta a necessidade da contratação. Seguro de responsabilidade civil constitui instrumento de proteção contra eventos de **baixa probabilidade e alta severidade**, cuja justificativa não reside na frequência pretérita, mas na incapacidade financeira do ente de absorver o impacto de uma única ocorrência de grande monta. A inexistência de sinistros com terceiros no triênio não reduz a exposição futura do Município, que permanece integral enquanto a frota mantiver o atual regime de operação.

1.6.2. Essa exposição é agravada por três circunstâncias objetivas: **(i)** o regime de responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que dispensa a demonstração de culpa e torna elevada a probabilidade de condenação uma vez ocorrido o evento; **(ii)** o fato de parte expressiva da frota destinar-se ao transporte de passageiros — estudantes e usuários da assistência social —, de modo que um único acidente pode gerar pluralidade de vítimas e, por consequência, cumulação de indenizações; e **(iii)** a circulação diária em vias urbanas e rurais, com exposição permanente a colisões e atropelamentos. Um único evento dessa natureza é apto a gerar dispêndio superior ao de vários exercícios de prêmio anual, com necessidade de remanejamento emergencial de dotações e, conforme o montante, sujeição ao regime de precatórios.

1.6.3. Registre-se, por fim, que o histórico favorável de sinistralidade constitui elemento apto a influenciar positivamente a precificação das propostas, devendo ser informado às seguradoras por ocasião da pesquisa de preços e da instrução do certame.

1.7. A contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos, acrescida de cobertura de acidentes pessoais por passageiro e de serviço de assistência 24 horas, transfere esse risco à seguradora, convertendo despesa incerta em dispêndio anual conhecido e previsível, em atenção aos princípios do planejamento e da previsibilidade orçamentária.

1.8. Registre-se que a presente contratação não contempla cobertura de casco — vale dizer, não indeniza danos aos próprios veículos da frota decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto. Tais riscos permanecem retidos pelo Município, opção adotada de forma deliberada e fundamentada no item 4 deste Estudo, considerando a composição etária da frota, o valor de mercado dos bens que a integram e a relação entre o prêmio adicional exigido e o benefício efetivamente auferido. A manutenção e o reparo dos veículos seguirão custeados por dotação própria, por meio dos contratos de manutenção de frota já mantidos pela Administração.

1.9. Faz-se necessária, ainda, a contratação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com socorro mecânico, reboque e apoio ao condutor e aos passageiros, tendo em vista a dispersão territorial das rotas, os deslocamentos intermunicipais — notadamente no transporte de usuários da assistência social — e a presença de veículos pesados na frota, cujo reboque exige equipamento específico.

1.9.1. Justifica-se, também, a cobertura de vidros, para-brisa, retrovisores, faróis e lanternas. Parte relevante das rotas, sobretudo do transporte escolar e das atividades de agricultura, desenvolve-se em estradas rurais não pavimentadas, com projeção frequente de pedras e cascalho, de modo que a avaria desses componentes é evento recorrente. Além do custo de reparo, o dano compromete as condições de segurança e visibilidade exigidas para a circulação, podendo retirar o veículo de operação até a substituição da peça. A contratação conjunta assegura reparo tempestivo, sem franquia, e evita a interrupção das rotas.

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 2 / 31

1.10. Diante do exposto, a necessidade consiste na contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa para a totalidade da frota municipal, com cobertura para danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro, vidros e assistência 24 horas, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos, na forma dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. O Plano de Contratações Anual constitui exigência do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, disciplinado no âmbito municipal pelo **Decreto Municipal nº 148, de 03 de outubro de 2022**, que regulamenta a referida Lei em Atílio Vivacqua/ES.

2.2. O **Plano de Contratações Anual – PCA 2026** do Município foi elaborado de forma integrada pelas Secretarias Municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, e **aprovado pelo Decreto nº 445, de 22 de dezembro de 2025**, consolidando demandas no montante estimado de R$ 56.930.849,81, com publicação no Portal da Transparência nos termos do art. 6º do referido Decreto.

2.3. Consultado o PCA 2026, verifica-se que a Tabela 1 registra uma única demanda relativa a seguro de veículos, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, no valor estimado de R$ 42.273,98, classificada como prorrogação contratual.

2.4. Referida previsão **não alcança a contratação ora estudada**. A SEMSA constitui Unidade Gestora própria, com planejamento e orçamento segregados, conforme expressamente consignado no item 6 do PCA 2026, que institui a unidade **PMAV GERAL** para as contratações de natureza transversal, comuns a todas as Secretarias Municipais, **excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde**. A frota objeto deste Estudo, composta por 70 (setenta) veículos, é integralmente vinculada às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, não abrangendo veículos da SEMSA, cuja cobertura securitária é objeto de processo autônomo, conduzido pela respectiva Unidade Gestora.

2.5. Constata-se, portanto, que a presente demanda **não se encontra prevista no PCA 2026** no âmbito da PMAV, sendo necessária sua **inclusão** previamente à deflagração do procedimento licitatório, com fundamento no **art. 4º do Decreto nº 445, de 22 de dezembro de 2025**, que autoriza expressamente a revisão e atualização do Plano ao longo do exercício financeiro, de forma motivada, para inclusão, exclusão ou ajuste de demandas em razão de alterações de prioridades administrativas, necessidades supervenientes ou ajustes orçamentários, bem como no **item 5 do PCA 2026**, que prevê revisão periódica, preferencialmente semestral, do instrumento. Registre-se que o próprio PCA 2026 consigna, em seu item 6, a expectativa de incremento de aproximadamente 30% no quantitativo de contratações ao longo do exercício, reconhecendo o Plano como instrumento orientador e dinâmico, compatível com a realidade administrativa e orçamentária do Município.

2.6. A motivação para a inclusão consiste na necessidade de dotar de cobertura securitária a frota vinculada à PMAV, atualmente desprovida de seguro, mediante contratação única e padronizada. A medida atende aos objetivos declarados no item 1 do PCA 2026 — racionalização, otimização e maior eficiência dos processos de contratação — e assegura

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 3 / 31

uniformidade de coberturas, unicidade de gestão contratual e ganho de escala na negociação do prêmio.

2.7. Para fins da inclusão, a demanda deverá ser registrada no PCA 2026 com o valor estimado de R$ 177.016,24 (cento e setenta e sete mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos) para 12 (doze) meses, apurado no item 7 deste Estudo, vinculada à unidade PMAV GERAL e às Secretarias requisitantes indicadas no item 1.1. As despesas correrão, no exercício de 2026, à conta das dotações do elemento 3.3.90.39.00 das ações de manutenção de cada Secretaria requisitante, consignadas na LOA 2026 (Lei nº 1.395/2025) e integrantes dos programas do PPA 2026–2029 (Lei nº 1.393/2025), conforme detalhamento do item 15 do Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da natureza do objeto

3.1.1. O objeto consiste em **contrato de seguro**, formalizado mediante emissão de apólice, cuja exploração é privativa de sociedades seguradoras devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

3.1.2. Não se admite, para o presente objeto, a contratação de operações de **proteção patrimonial mutualista**, ainda que a respectiva entidade se encontre cadastrada ou em processo de regularização junto à SUSEP na forma da Lei Complementar nº 213/2025. Tais operações, embora hoje submetidas à supervisão da autarquia, **não possuem natureza securitária**, não se materializam em apólice de seguro e não oferecem as garantias regulatórias de constituição de reservas técnicas, solvência e regime especial de liquidação aplicáveis às sociedades seguradoras — condições indispensáveis à segurança jurídica da Administração e à efetiva transferência do risco pretendida com esta contratação.

3.2. Da habilitação

3.2.1. **Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista**, na forma dos arts. 62, 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. **Qualificação técnica – autorização de funcionamento:** comprovação de que a licitante é sociedade seguradora **autorizada a funcionar pela SUSEP** e habilitada a operar no **ramo de seguros de danos, modalidade automóvel**, mediante apresentação do respectivo ato de autorização ou de consulta ao cadastro oficial de sociedades supervisionadas mantido pela autarquia, emitida em até 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão. A comprovação poderá ser objeto de diligência pelo Agente de Contratação, inclusive por consulta direta ao sítio eletrônico da SUSEP.

3.2.3. **Qualificação técnica – capacidade operacional:** apresentação de **01 (um) ou mais atestados**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior e satisfatória de serviços de seguro de frota de veículos automotores, em características compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados. Os atestados poderão ser objeto de diligência a qualquer tempo, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. **Garantia de proposta:** será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 4 / 31

do recolhimento de garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no **art. 58** do mesmo diploma. A exigência tem por finalidade desestimular propostas desprovidas de compromisso efetivo e resguardar a Administração contra desistência, recusa de assinatura do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação. Considerado o valor estimado de R$ 177.016,24 (item 7), a garantia corresponde a aproximadamente R$ 1.770,16, montante de baixo impacto para sociedades seguradoras, já sujeitas a exigências regulatórias de capital mínimo, razão pela qual não restringe a competitividade do certame. Em contrapartida, sua execução nas hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 compensa, ao menos em parte, o custo de repetição de atos do procedimento em caso de desistência da licitante vencedora.

3.2.5. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Deixa-se de exigir balanço patrimonial e índices contábeis, porque as sociedades seguradoras estão sujeitas a regras prudenciais de capital mínimo, provisões técnicas e ativos garantidores, permanentemente supervisionadas pela SUSEP, o que já assegura a capacidade financeira necessária à execução do objeto e torna redundante exigência adicional que apenas restringiria a competitividade.

3.3. Das coberturas mínimas obrigatórias

A apólice deverá contemplar, para a **totalidade dos veículos** relacionados no item 6, no mínimo:

Cobertura	**Limite Máximo de Indenização (LMI)**
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais a terceiros	R$ 500.000,00 por sinistro
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais a terceiros	R$ 500.000,00 por sinistro
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Morais a terceiros	R$ 150.000,00 por sinistro
Acidentes Pessoais por Passageiro – Morte (APP-M)	R$ 80.000,00 por passageiro, limitado à lotação do veículo constante do CRLV
Acidentes Pessoais por Passageiro – Invalidez Permanente Total ou Parcial (APP-IPTP)	R$ 80.000,00 por passageiro, limitado à lotação do veículo constante do CRLV
Vidros: para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores externos, faróis e lanternas	Cobertura integral, sem participação obrigatória do segurado e sem limite de acionamentos (item 3.3.3)
Assistência 24 horas	Conforme item 3.4

3.3.1. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa deverá alcançar, **equiparando-os a terceiros, os passageiros transportados** nos veículos segurados, notadamente nos destinados ao transporte escolar. Justifica-se a exigência porque a apólice de RCF, na sua conformação padrão, exclui os ocupantes do veículo segurado do conceito de terceiro, restringindo a

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 5 / 31

indenização desses passageiros aos limites — substancialmente inferiores — da cobertura de Acidentes Pessoais. Considerando que parcela expressiva da frota se destina ao transporte de estudantes e que a responsabilidade do Município perante esses passageiros é objetiva, a ausência dessa extensão comprometeria a finalidade essencial da contratação.

3.3.2. Não haverá cobertura de casco, na forma justificada no item 4, razão pela qual **não se aplica franquia** às coberturas contratadas, ressalvado o disposto em 3.3.3.

3.3.3. A cobertura de vidros abrangerá para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores externos, faróis e lanternas, contemplando tanto a **reparação** quanto a **substituição** das peças, **com isenção integral de participação obrigatória do segurado**, vedada a cobrança de qualquer valor ou percentual a título de franquia, coparticipação ou desembolso do Município por ocasião do acionamento.

3.3.3.1. A isenção aplica-se a **todos os veículos** relacionados no item 6, independentemente de categoria, ano de fabricação ou valor de mercado, e **sem limitação do número de acionamentos** durante a vigência da apólice.

3.3.3.2. A cobertura alcançará peças originais ou equivalentes de qualidade e procedência comprovadas, admitida a utilização da rede referenciada da seguradora. Não havendo prestador credenciado no Município ou em raio de 80 (oitenta) km, a contratada arcará com a remoção do veículo até a oficina credenciada mais próxima ou autorizará o reparo em estabelecimento indicado pela Administração, mediante reembolso integral.

3.3.3.3. A proposta deverá declarar expressamente o atendimento a esta condição, sendo desclassificada aquela que consignar participação obrigatória, coparticipação, limite de acionamentos ou restrição de categoria de veículo para a cobertura de vidros.

3.3.4. Não integra o escopo da contratação a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH), tendo em vista que o atendimento às vítimas de acidentes é assegurado pela rede pública de saúde, sendo a cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro suficiente ao atendimento da finalidade pretendida, nos limites definidos no item 3.3.

3.3.5. Dos limites de indenização. Os limites fixados na tabela do item 3.3 são superiores aos frequentemente verificados em contratações similares de outros entes (da ordem de R$ 200.000,00 para danos materiais e corporais). A opção justifica-se pelo perfil da frota: 24 ônibus e micro-ônibus, em sua maioria destinados ao transporte escolar, cujos veículos somam 686 lugares, e 18 caminhões, inclusive basculantes e caminhões-pipa, cujo envolvimento em colisões tende a produzir danos de maior extensão. Em acidente com veículo de transporte coletivo, a pluralidade de vítimas pode esgotar rapidamente um limite por evento reduzido, devolvendo ao Município, sob o regime de responsabilidade objetiva, a parcela excedente — exatamente o risco que a contratação pretende transferir (item 1.6.2). O efeito dos limites mais elevados sobre o prêmio foi considerado na estimativa de preços do item 7.

3.4. Da assistência 24 horas

3.4.1. A seguradora disponibilizará central de atendimento em funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, para aviso de sinistro e acionamento de assistência, por telefone, e-mail ou canal eletrônico, com cobertura em todo o território nacional.

3.4.2. A assistência compreenderá, sem custo adicional ao Município: socorro mecânico e

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 6 / 31

elétrico, chaveiro, troca de pneus, pane seca, transporte ou hospedagem de condutor e passageiros e reboque, observados os limites diferenciados por categoria de veículo:

Categoria	**Limite de reboque**
Automóveis, caminhonetes e motocicletas	Até 1.000 km por ocorrência
Ônibus, micro-ônibus e caminhões	Até 500 km por ocorrência, com equipamento compatível com o peso bruto total do veículo

3.4.3. Deverá ser prestado, ainda, reboque ao veículo de terceiro sempre que o veículo segurado for o causador do sinistro, até o limite de 500 km por ocorrência.

3.5. Das condições gerais

3.5.1. **Perfil do condutor:** a apólice não poderá condicionar a cobertura a perfil de condutor, faixa etária, sexo, local de pernoite ou condutor principal, tendo em vista que os veículos são conduzidos por múltiplos servidores e colaboradores, em regime de escala.

3.5.2. **Uso declarado:** os veículos são de uso oficial, incluindo transporte escolar, transporte coletivo de passageiros e emprego em obras e serviços urbanos, circulando em vias urbanas e rurais, informação que integra a declaração de risco e não poderá ser invocada posteriormente como causa de recusa de cobertura.

3.5.3. **Vigência e emissão:** a cobertura terá início na data expressamente indicada pela Administração, devendo a apólice ser emitida em até 15 (quinze) dias corridos, admitida a emissão prévia de documento de aceitação do risco que assegure a cobertura desde a data de início.

3.5.4. **Endossos:** a apólice admitirá inclusão e exclusão de veículos durante a vigência, mediante solicitação formal da Administração, com cobrança ou restituição proporcional **pro rata die**, calculada sobre o prêmio unitário do veículo constante da proposta vencedora. O endosso será emitido em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.

3.5.5. **Divergências:** verificada divergência entre as coberturas contratadas e as constantes da apólice emitida, a contratada emitirá endosso de correção em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Metodologia

4.1.1. O levantamento de mercado foi conduzido mediante: (i) pesquisa de contratações similares de outros entes públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, abrangendo as contratações de seguro de veículos publicadas a partir de 2023, da qual resultaram 206 referências de preço homologado, oriundas de 93 contratações de 92 órgãos e entidades de 13 Estados, para veículos da mesma marca e modelo da frota municipal; (ii) consulta direta a sociedade seguradora atuante no ramo de automóvel (Gente Seguradora S.A., por meio de corretora), com as coberturas e os limites definidos no item 3; e (iii) análise do regime regulatório aplicável às entidades habilitadas a operar o objeto.

4.1.2. A pesquisa e a consulta realizadas confirmaram que as coberturas de vidros, para-brisa, retrovisores, faróis e lanternas, bem como o serviço de assistência 24 horas, integram usualmente a composição das apólices ofertadas ao mercado, sendo comercializadas de forma

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 7 / 31

agregada às demais coberturas, o que respalda sua exigência como requisito mínimo na forma do item 3.

4.1.3. A pesquisa no PNCP demonstrou que o seguro de frota é contratação usual entre municípios, disputada por diversas sociedades seguradoras (entre as vencedoras das referências colhidas figuram Gente Seguradora, Porto Seguro, Seguros Sura e Mapfre), e que a configuração sem cobertura de casco é amplamente adotada: entre as referências que informam a cobertura no próprio item, 45 declaram cobertura exclusiva de responsabilidade civil/terceiros, contra 23 com cobertura de casco. Os resultados detalhados, com os links das contratações e os números dos itens, constam da planilha de pesquisa de preços que acompanha este Estudo (item 7).

4.2. Do regime de operação — sociedades seguradoras e proteção patrimonial mutualista

4.2.1. Identificaram-se no mercado duas formas distintas de oferta de proteção a frotas de veículos: a apólice de seguro, emitida por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP, e os planos de **proteção patrimonial mutualista**, operados por associações civis, hoje submetidos à supervisão da autarquia por força da **Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025**.

4.2.2. Esta segunda alternativa foi afastada. Ainda que a Lei Complementar nº 213/2025 tenha instituído marco regulatório para o segmento, submetendo as entidades a cadastramento, gestão por administradora autorizada e monitoramento permanente pela SUSEP, as operações de proteção patrimonial mutualista **não possuem natureza securitária**, não se formalizam mediante apólice de seguro e não se submetem ao regime de reservas técnicas, solvência e liquidação aplicável às sociedades seguradoras. Acresce que o segmento encontra-se em fase de transição regulatória, com prazo de adequação ainda em curso, o que agrega incerteza incompatível com a finalidade da contratação. A Administração busca transferência efetiva e juridicamente segura do risco, o que somente a apólice de seguro proporciona.

4.3. Das configurações de cobertura disponíveis

Identificaram-se quatro alternativas:

Alternativa 01 – Retenção integral do risco (não contratação). O Município arcaria diretamente com toda e qualquer indenização a terceiros. **Afastada.** Conforme demonstrado no item 1, a responsabilidade civil da Administração é objetiva, e o Município não dispõe de fundo constituído nem de escala para diluir internamente evento de alta severidade. A alternativa transfere ao orçamento corrente risco de valor indeterminado, incompatível com o princípio do planejamento.

Alternativa 02 – Cobertura compreensiva de casco acrescida de responsabilidade civil facultativa. Contempla, além da indenização a terceiros, os danos aos próprios veículos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto e fenômenos naturais. **Afastada**, pelas razões do item 4.4.

Alternativa 03 – Cobertura restrita de casco (roubo, furto e incêndio) acrescida de responsabilidade civil facultativa. Afastada. A modalidade não abrange colisão — precisamente a natureza dos dois únicos sinistros registrados no período de 36 meses examinado. A cobertura, portanto, não teria respondido a nenhum dos eventos efetivamente ocorridos, agregando custo sem correspondência com o perfil de risco verificado.

Alternativa 04 – Responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais por passageiro,

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 8 / 31

vidros e assistência 24 horas. ESCOLHIDA. Concentra a cobertura exatamente sobre o risco que o Município não tem capacidade de absorver: a indenização a terceiros e a passageiros, apurada sob responsabilidade objetiva e de valor potencialmente indeterminado.

4.4. Do afastamento da cobertura de casco

4.4.1. A não contratação de cobertura de casco resulta de decisão fundamentada, e não de omissão, apoiando-se nos seguintes elementos.

4.4.2. **Perfil de sinistralidade verificado.** Nos últimos 36 meses registraram-se 02 (dois) sinistros envolvendo veículos oficiais, ambos de natureza comum, sem terceiros envolvidos e sem vítimas, resultando exclusivamente em danos aos próprios veículos, integralmente absorvidos pelos contratos de manutenção de frota mantidos pela Administração. O custo histórico efetivo dos eventos que o casco cobriria mostrou-se, portanto, compatível com a capacidade orçamentária ordinária do Município.

4.4.3. **Composição etária e valor de mercado da frota.** Aproximadamente **15 (quinze) veículos**, correspondentes a cerca de **21% da frota**, contam com 13 anos ou mais de fabricação, dos quais **10 (dez)** ultrapassam 15 anos, incluindo unidade fabricada em 2002. Como o prêmio de casco é calculado proporcionalmente ao valor de mercado do bem segurado, e como parcela relevante da frota apresenta valor residual reduzido, a cobertura resultaria em relação custo-benefício desfavorável nesse segmento. Acresce que veículos dessa faixa etária frequentemente encontram restrição de aceitação pelas seguradoras, o que reduziria a competitividade do certame.

4.4.4. **Natureza do risco a ser transferido.** O seguro justifica-se como instrumento de proteção contra eventos que o ente não tem condições de suportar. O dano ao próprio veículo é de magnitude conhecida e limitada ao valor do bem; já a indenização a terceiros e a passageiros é de valor indeterminado e pode alcançar montante muito superior ao patrimônio segurável da frota. A alocação de recursos deve, portanto, priorizar a cobertura de responsabilidade civil.

4.4.5. Registre-se que a decisão será reavaliada por ocasião de futuras renovações, considerando a evolução do perfil de sinistralidade e a renovação da frota.

4.5. Conclusão do levantamento

4.5.1. Conclui-se que a **Alternativa 04** constitui a solução mais adequada, por concentrar os recursos disponíveis sobre o risco de maior severidade e menor capacidade de absorção pelo Município, observados os princípios da economicidade, da proporcionalidade e da eficiência. A solução é amplamente ofertada pelo mercado segurador nacional, o que assegura competitividade ao certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Do objeto e da forma de contratação

5.1.1. A solução consiste na contratação de sociedade seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos automotores, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro, vidros e assistência 24 horas, abrangendo a totalidade da frota relacionada no item 6, nas condições técnicas definidas no item 3.

5.1.2. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 9 / 31

14.133/2021, razão pela qual a licitação adotará a modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global do lote**, em conformidade com os arts. 6º, XLI, 29 e 34 do mesmo diploma.

5.1.3. A contratação será realizada em **lote único**, pelas razões expostas no item 9 deste Estudo.

5.1.4. Será fixado **preço máximo unitário por veículo**, além do preço máximo global, servindo o valor unitário como critério de aceitabilidade das propostas e como parâmetro para o cálculo dos endossos de inclusão e exclusão previstos no item 3.5.4.

5.2. Do ciclo de execução

5.2.1. Assinado o contrato e emitida a nota de empenho, a contratada deverá emitir a apólice no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. A cobertura, contudo, terá início na data expressamente indicada pela Administração, independentemente da data de emissão do documento, admitida a expedição prévia de instrumento de aceitação do risco que assegure a vigência desde o termo inicial fixado, de modo a **não haver intervalo de descobertura** entre a contratação e a formalização da apólice.

5.2.2. A comunicação de sinistro será realizada pelo canal de atendimento previsto no item 3.4.1, disponível ininterruptamente, cabendo à contratada fornecer número de protocolo e orientação quanto à documentação exigida.

5.2.3. A regulação e a liquidação do sinistro observarão o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da documentação completa, na forma da regulamentação da SUSEP, admitida a suspensão do prazo uma única vez para solicitação de documentos complementares.

5.2.4. A contratada manterá canal de relacionamento com o gestor do contrato para tratamento de endossos, atualizações cadastrais, segunda via de documentos e acompanhamento de sinistros, com resposta em até 5 (cinco) dias úteis das solicitações formais da Administração.

5.3. Da manutenção e assistência técnica

5.3.1. Para os fins do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as exigências relacionadas à assistência ao longo da execução contratual são as definidas no item 3.4 deste Estudo, compreendendo central de atendimento permanente, socorro mecânico e elétrico, chaveiro, troca de pneus, pane seca, transporte ou hospedagem de condutor e passageiros e reboque com limites diferenciados por categoria de veículo.

5.3.2. Não há, para o presente objeto, exigências de manutenção de bens, fornecimento de peças ou assistência técnica de equipamentos, dada a natureza securitária da contratação.

5.4. Da vigência e da prorrogação

5.4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de início da cobertura, coincidindo com o período de vigência da apólice.

5.4.2. O objeto caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a proteção securitária da frota constitui necessidade permanente da Administração, cuja interrupção, ainda que temporária, restabelece integralmente a exposição do erário ao risco descrito no item 1. Por essa razão, admite-se a prorrogação sucessiva do ajuste, nos termos dos arts. 106 e 107 do mesmo diploma, observada a vigência máxima decenal.

5.4.3. Cada prorrogação ficará condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 10 / 31

de mercado atualizada, à disponibilidade de créditos orçamentários e ao interesse das partes.

5.4.4. Registre-se que, no ramo securitário, a renovação da apólice envolve reavaliação do risco pela seguradora, considerando a sinistralidade verificada no período anterior e a alteração da composição da frota. Dessa forma, a prorrogação não opera pela simples recondução do prêmio anterior, devendo o valor renovado ser confrontado com os praticados no mercado por ocasião de cada renovação.

5.5. Do reajuste

5.5.1. O preço será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses. Havendo prorrogação, admitir-se-á reajuste pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, índice adotado como referência no planejamento orçamentário municipal, inclusive na projeção de parâmetros da LDO 2026 (Lei nº 1.394/2025), aplicado como **limite máximo** de variação.

5.5.2. Verificado, na pesquisa de mercado de que trata o item 5.4.3, que os preços praticados são inferiores ao valor reajustado, prevalecerá o menor valor apurado, hipótese em que a prorrogação somente se efetivará se a contratada aceitar a adequação.

5.6. Do pagamento

5.6.1. O prêmio será pago, a critério da Administração, em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, considerada a programação financeira do Município. O preço proposto valerá para as duas formas, vedados juros, encargos de fracionamento ou qualquer diferenciação de preço no pagamento parcelado.

5.6.2. Optando-se pelo parcelamento, o Termo de Referência consignará expressamente que eventual atraso no pagamento **não autoriza a suspensão ou o cancelamento automático da cobertura**, devendo a contratada notificar previamente a Administração e observar o procedimento de cobrança previsto na regulamentação da SUSEP.

5.7. Da gestão e fiscalização

5.7.1. A Administração designará formalmente **gestor e fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a emissão e a vigência da apólice, conferir a aderência das coberturas ao contratado, controlar os endossos de inclusão e exclusão de veículos, acompanhar a regulação dos sinistros e atestar a regularidade para fins de pagamento.

5.7.2. Serão adotados, como parâmetros mínimos de acompanhamento: prazo de emissão da apólice e dos endossos; tempo de atendimento da assistência 24 horas; prazo de regulação e liquidação de sinistros; e registro das ocorrências, para subsidiar a avaliação de vantajosidade das renovações.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

6.1. A contratação abrange os 70 (setenta) veículos relacionados abaixo, cada um com cobertura por 12 (doze) meses. Os dados foram conferidos com os CRLV dos veículos e a vinculação a cada Secretaria segue as requisições de serviço indicadas no item 1.1.1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	SEGURO ÔNIBUS M.BENZ/INDUSCAR FOZ U – ANO 2010/2010 – PLACA	SVÇ	1

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 11 / 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
	MSS5895 – CHASSI 9BM384067AB724015 – RENAVAM 00229291457 – DIESEL – LOTAÇÃO 66 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 76/2026)		
2	SEGURO ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE – ANO 2012/2013 – PLACA ODP7892 – CHASSI 9532E82W0DR309099 – RENAVAM 00509139752 – DIESEL – LOTAÇÃO 60 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
3	SEGURO ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE – ANO 2014/2014 – PLACA OVK8A81 – CHASSI 9BM384069EB959398 – RENAVAM 01022243389 – DIESEL – LOTAÇÃO 60 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
4	SEGURO ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE – ANO 2014/2014 – PLACA OVK8082 – CHASSI 9BM384069EB959149 – RENAVAM 01022240584 – DIESEL – LOTAÇÃO 55 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
5	SEGURO CAMINHÃO VW/13.190 WORKER – ANO 2014/2014 – PLACA OYF1150 – CHASSI 9533E7235ER423640 – RENAVAM 00995930066 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
6	SEGURO CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 – ANO 2013/2013 – PLACA OVF2240 – CHASSI 9BM693388DB945078 – RENAVAM 00996761322 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
7	SEGURO CAMINHÃO FORD/CARGO 1519 B – ANO 2015/2015 – PLACA PPE4B75 – CHASSI 9BFXEB2B0FBS86414 – RENAVAM 01052429391 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
8	SEGURO CAMINHÃO VW/10.160 DRC 4X2 – ANO 2016/2016 – PLACA PPL3F45 – CHASSI 9531M62P1GR610982 – RENAVAM 01097359465 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (RS 82/2026)	SVÇ	1
9	SEGURO CAMINHONETE HYUNDAI/HR HDB – ANO 2015/2016 – PLACA LSM7B63 – CHASSI 95PZBN7KPGB071379 – RENAVAM 01083860507 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 71/2026)	SVÇ	1
10	SEGURO CAMINHÃO VW/8.160 DRC 4X2 – ANO 2018/2019 – PLACA PPW5J24 – CHASSI 9531M52P8KR909372 – RENAVAM 01153446658 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
11	SEGURO CAMINHÃO VW/15.190 CRM 4X2 4P – ANO 2018/2019 – PLACA QRE3B88 – CHASSI 9536E8235KR918712 – RENAVAM 01176355950 – DIESEL – LOTAÇÃO 4 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE	SVÇ	1

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 12 / 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)		
12	SEGURO CAMINHÃO VW/9.170 DRC 4X2 – ANO 2018/2019 – PLACA OYJ5A86 – CHASSI 9535H5TB7KR909341 – RENAVAM 01157624607 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
13	SEGURO AUTOMÓVEL CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE – ANO 2018/2019 – PLACA QRE6I86 – CHASSI 9BGKL48U0KB148145 – RENAVAM 01178286638 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 79/2026)	SVÇ	1
14	SEGURO AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0L MC4 – ANO 2019/2020 – PLACA QRK0J28 – CHASSI 9BWAG45U8LT032688 – RENAVAM 01204953977 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
15	SEGURO AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0L MC4 – ANO 2019/2020 – PLACA QRK0J33 – CHASSI 9BWAG45U4LT043767 – RENAVAM 01204955295 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 71/2026)	SVÇ	1
16	SEGURO CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS – ANO 2019/2020 – PLACA QRK7J60 – CHASSI 9BWKB45U1LP024508 – RENAVAM 01209203089 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
17	SEGURO MICRO-ÔNIBUS I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF – ANO 2019/2020 – PLACA QRM9H97 – CHASSI 9V8VBBHXGLA000086 – RENAVAM 01221582906 – DIESEL – LOTAÇÃO 11 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 73/2026)	SVÇ	1
18	SEGURO AUTOMÓVEL VW/POLO SENSE – ANO 2026/2026 – PLACA RQS6E18 – CHASSI 9BWAH5BZ0TT671666 – RENAVAM 01501406105 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (RS 67/2026)	SVÇ	1
19	SEGURO CAMINHONETE FIAT/STRADA ENDURANCE CS – ANO 2020/2021 – PLACA RBF1J85 – CHASSI 9BD281A22MYV69104 – RENAVAM 01250875614 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 71/2026)	SVÇ	1
20	SEGURO ÔNIBUS IVECO/BUS 10-190E – ANO 2020/2021 – PLACA RBD9J83 – CHASSI 93ZK01BDZM8939442 – RENAVAM 01246405790 – DIESEL – LOTAÇÃO 45 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
21	SEGURO MICRO-ÔNIBUS AGRALE/MARRUA AM200 MO – ANO 2021/2021 – PLACA RBF5C96 – CHASSI 9BYM85A6CMC000030 – RENAVAM 01253701960 – DIESEL – LOTAÇÃO 15 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 13 / 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
22	SEGURO CAMINHÃO VW/17.230 CRM 4X2 4P – ANO 2020/2021 – PLACA RBA8H47 – CHASSI 9536G8248MR109016 – RENAVAM 01229451703 – DIESEL – LOTAÇÃO 4 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
23	SEGURO CAMINHÃO VW/14.190 CRM 4X2 4P – ANO 2022/2023 – PLACA RBI8I70 – CHASSI 9536E7231PR006435 – RENAVAM 01300646648 – DIESEL – LOTAÇÃO 4 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
24	SEGURO CAMIONETA JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. – ANO 2021/2021 – PLACA RQS6G83 – CHASSI 98861118XMK407142 – RENAVAM 01271983165 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 77/2026)	SVÇ	1
25	SEGURO CAMINHÃO VW/14.190 CRM 4X2 – ANO 2022/2023 – PLACA RBJ3E67 – CHASSI 9536E7232PR007304 – RENAVAM 01295895720 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
26	SEGURO CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2 – ANO 2021/2022 – PLACA RQR3E77 – CHASSI 9536K824XNR029054 – RENAVAM 01274862970 – DIESEL – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
27	SEGURO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – ANO 2022/2023 – PLACA SFQ0G47 – CHASSI 93PB54M32PS503507 – RENAVAM 01320513848 – DIESEL – LOTAÇÃO 46 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
28	SEGURO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – ANO 2022/2023 – PLACA SFQ0G50 – CHASSI 93PB54M32PS503508 – RENAVAM 01320514917 – DIESEL – LOTAÇÃO 46 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
29	SEGURO CAMINHÃO VW/24.260 CRM 6X2 – ANO 2021/2022 – PLACA RQP4F60 – CHASSI 9536K8246NR037488 – RENAVAM 01284081530 – DIESEL – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
30	SEGURO AUTOMÓVEL CHEV/ONIX 10MT HB – ANO 2023/2023 – PLACA SFX1G13 – CHASSI 9BGEA48A0PG299209 – RENAVAM 01345403612 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (RS 81/2026)	SVÇ	1
31	SEGURO CAMINHÃO HYUNDAI/HD 80 – ANO 2022/2023 – PLACA SFX6D19 – CHASSI 95PGA18FPPB001551 – RENAVAM 01347382850 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
32	SEGURO CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 1419 CE – ANO 2022/2022 – PLACA SFP9I04 – CHASSI 9BM958134NB281959 – RENAVAM 01320157014 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA	SVÇ	1

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 14 / 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
	MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)		
33	SEGURO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – ANO 2022/2023 – PLACA SFQ0G53 – CHASSI 93PB54M32PS503509 – RENAVAM 01320515310 – DIESEL – LOTAÇÃO 46 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
34	SEGURO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO – ANO 2022/2023 – PLACA SFR1D68 – CHASSI 93PB58M10PC069084 – RENAVAM 01325024594 – DIESEL – LOTAÇÃO 32 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
35	SEGURO CAMINHONETE VW/SAVEIRO CS RB MF – ANO 2024/2024 – PLACA SGH6A73 – CHASSI 9BWKL45U7RP038189 – RENAVAM 01391654932 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
36	SEGURO CAMIONETA FIAT/PULSE MT – ANO 2022/2022 – PLACA RBH8D96 – CHASSI 9BD363A13NYZ17536 – RENAVAM 01303796047 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 71/2026)	SVÇ	1
37	SEGURO CAMINHONETE VW/SAVEIRO CS RB MF – ANO 2024/2024 – PLACA SGH6A80 – CHASSI 9BWKL45U4RP038330 – RENAVAM 01391655831 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 75/2026)	SVÇ	1
38	SEGURO AUTOMÓVEL VW/POLO MB – ANO 2024/2024 – PLACA SGH3B48 – CHASSI 9BWAH5BZ9RT660660 – RENAVAM 01390707862 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 78/2026)	SVÇ	1
39	SEGURO CAMINHONETE I/FORD RANGER XLSCD4A22C – ANO 2023/2023 – PLACA SGA9F99 – CHASSI 8AFAR23R6PJ330724 – RENAVAM 01362486709 – DIESEL – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
40	SEGURO AUTOMÓVEL VW/POLO MB – ANO 2024/2024 – PLACA SGH3B45 – CHASSI 9BWAH5BZ9RT662022 – RENAVAM 01390707340 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (RS 82/2026)	SVÇ	1
41	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – ANO 2022/2023 – PLACA SFV2D01 – CHASSI 9532M52P2PR043132 – RENAVAM 01335442372 – DIESEL – LOTAÇÃO 30 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
42	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – ANO 2022/2023 – PLACA SFV2D66 – CHASSI 9532M52P2PR044832 – RENAVAM 01335470139 – DIESEL – LOTAÇÃO 30 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 15 / 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
43	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – ANO 2022/2023 – PLACA SFV2D62 – CHASSI 9532M52P2PR046662 – RENAVAM 01335469378 – DIESEL – LOTAÇÃO 30 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
44	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – ANO 2022/2023 – PLACA SFV2D58 – CHASSI 9532M52P2PR046886 – RENAVAM 01335468835 – DIESEL – LOTAÇÃO 30 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
45	SEGURO ÔNIBUS M.BENZ/LO 916 ESC U – ANO 2022/2023 – PLACA SFT1H22 – CHASSI 9BM979282PB289159 – RENAVAM 01333761691 – DIESEL – LOTAÇÃO 31 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
46	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.180E – ANO 2024/2025 – PLACA SGI4G48 – CHASSI 953AD5TF5SR002326 – RENAVAM 01394694560 – DIESEL – LOTAÇÃO 30 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
47	SEGURO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 24-280 – ANO 2024/2025 – PLACA SGJ6A94 – CHASSI 93ZE62LMZS8707884 – RENAVAM 01408395484 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
48	SEGURO ÔNIBUS M.BENZ/MPOLO TORINO U – ANO 2010/2011 – PLACA MTS3B33 – CHASSI 9BM384078BB764947 – RENAVAM 00281977313 – DIESEL – LOTAÇÃO 32 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 76/2026)	SVÇ	1
49	SEGURO ÔNIBUS M.BENZ/MPOLO TORINO U – ANO 2010/2011 – PLACA MTS3B34 – CHASSI 9BM384078BB764711 – RENAVAM 00281977844 – DIESEL – LOTAÇÃO 32 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 76/2026)	SVÇ	1
50	SEGURO ÔNIBUS M.BENZ/MPOLO TORINO U – ANO 2010/2011 – PLACA MTS3B45 – CHASSI 9BM384078BB764957 – RENAVAM 00282842217 – DIESEL – LOTAÇÃO 32 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (RS 76/2026)	SVÇ	1
51	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.180E – ANO 2024/2025 – PLACA SGI1B03 – CHASSI 953AD5TF3SR007864 – RENAVAM 01407406121 – DIESEL – LOTAÇÃO 30 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
52	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.180E – ANO 2024/2025 – PLACA SGI1B07 – CHASSI 953AD5TF2SR007774 – RENAVAM 01407408248 – DIESEL – LOTAÇÃO 30 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
53	SEGURO ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.180E – ANO 2024/2025 – PLACA TOL6G33 – CHASSI 953AD5TF7SR004661 – RENAVAM 01464271302 – DIESEL – LOTAÇÃO 24 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE	SVÇ	1

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 16 / 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
	EDUCAÇÃO (RS 72/2026)		
54	SEGURO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EM – ANO 2012/2013 – PLACA MSB3625 – CHASSI 93PB55M10DC044288 – RENAVAM 00502505494 – DIESEL – LOTAÇÃO 16 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
55	SEGURO AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON – ANO 2009/2009 – PLACA MSK7H13 – CHASSI 9BD15844A96235089 – RENAVAM 00124265871 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1
56	SEGURO CAMINHONETE CHEVROLET/S10 WT DD4A – ANO 2025/2026 – PLACA RQU5E02 – CHASSI 9BG1481K0TC436378 – RENAVAM 01489993689 – DIESEL – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (RS 82/2026)	SVÇ	1
57	SEGURO MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD – ANO 2024/2024 – PLACA SGG6A41 – CHASSI 9C2KD0810RR098946 – RENAVAM 01387995259 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (RS 82/2026)	SVÇ	1
58	SEGURO MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN KS – ANO 2002/2002 – PLACA MTN2140 – CHASSI 9C2JC30102R193932 – RENAVAM 00781810396 – GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (RS 67/2026)	SVÇ	1
59	SEGURO AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON – ANO 2008/2009 – PLACA MSI3H95 – CHASSI 9BD15804A96192501 – RENAVAM 00987503600 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
60	SEGURO CAMINHONETE VW/SAVEIRO 1.6 CE – ANO 2010/2011 – PLACA MSO0H39 – CHASSI 9BWLB05U0BP105785 – RENAVAM 00267702248 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
61	SEGURO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 15-210 – ANO 2023/2023 – PLACA SGC7F65 – CHASSI 93ZA61LFZP8702470 – RENAVAM 01372295868 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (RS 70/2026)	SVÇ	1
62	SEGURO AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0 – ANO 2005/2005 – PLACA MQI8G18 – CHASSI 9BWCA05X65T146138 – RENAVAM 00855365471 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
63	SEGURO MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS MIX KS – ANO 2010/2010 – PLACA MSX5034 – CHASSI 9C2KD0530AR003636 – RENAVAM 00203546571 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES	SVÇ	1

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 17 / 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
	– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)		
64	SEGURO AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON – ANO 2011/2012 – PLACA ODB3A44 – CHASSI 9BD15844AC6669496 – RENAVAM 00413290670 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
65	SEGURO CAMINHONETE I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD – ANO 2013/2013 – PLACA ODT6C80 – CHASSI 8AJFY22G7D8006277 – RENAVAM 00526900180 – DIESEL – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
66	SEGURO CAMINHÃO VW/15.190 CRM 4X2 – ANO 2019/2020 – PLACA QRM2D84 – CHASSI 9536E8235LR028325 – RENAVAM 01217445770 – DIESEL – LOTAÇÃO 3 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
67	SEGURO MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD – ANO 2024/2024 – PLACA SFQ6H26 – CHASSI 9C2KD0810RR142808 – RENAVAM 01399474488 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
68	SEGURO CAMINHONETE FIAT/STRADA ENDURAN CS13 – ANO 2025/2025 – PLACA TOG3H36 – CHASSI 9BD281AJPS9905722 – RENAVAM 01438863397 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
69	SEGURO CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 2429 – ANO 2026/2026 – PLACA TOQ2B01 – CHASSI 9BM951511TB457095 – RENAVAM 01477414379 – DIESEL – LOTAÇÃO 2 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (RS 80/2026)	SVÇ	1
70	SEGURO AUTOMÓVEL VW/POLO SENSE – ANO 2026/2026 – PLACA TOS1D93 – CHASSI 9BWAH5BZ0TT671537 – RENAVAM 01501405605 – ÁLCOOL/GASOLINA – LOTAÇÃO 5 LUGARES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (RS 72/2026)	SVÇ	1

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

7.1. Fundamento e parâmetros. A estimativa do valor da contratação observa o art. 18, § 1º, inciso VI, e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aplicada, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foram utilizados dois parâmetros: (i) contratações similares de outros entes públicos, obtidas no PNCP (art. 23, § 1º, inciso II), parâmetro priorizado na forma do art. 5º, § 1º, da IN nº 65/2021; e (ii) pesquisa direta com fornecedor (art. 23, § 1º, inciso IV), consistente na cotação apresentada pela Gente Seguradora S.A., por intermédio da Convence Administradora e Corretora de Seguros, datada de 10/09/2026, com validade de 90 dias, no

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 18 / 31

valor total de R$ 368.790,86, elaborada sobre as coberturas e os limites do item 3.

7.2. Pesquisa no PNCP. A consulta à base pública do PNCP foi realizada em 06/11/2026 e 10/11/2026, abrangendo contratações publicadas a partir de 01/01/2023 (13.295 contratações e 104.520 itens examinados). Foram considerados exclusivamente itens com resultado homologado (valor unitário homologado), afastados preços estimados e preços médios, e adotada como regra de equivalência a mesma marca e modelo do veículo da frota, com diferença de até 1 (um) ano de fabricação ou modelo, ampliada para até 3 (três) anos nos itens 5, 7, 8, 10, 11, 22, 48, 49, 50, 62 e 66, para os quais não havia referência na regra geral. Para cada veículo foram selecionadas até 3 (três) referências de órgãos distintos, totalizando 206 referências, priorizando-se cobertura sem casco, mesma versão do modelo, ano mais próximo e resultado mais recente. Foram descartados itens com mais de um veículo, pagamentos de franquia e versões de outro modelo; itens com quantidade 12 foram tratados como parcelas mensais.

7.3. Atualização monetária. Em atenção ao art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância do índice de atualização de preços correspondente, todos os valores do PNCP foram atualizados pelo IPCA/IBGE, multiplicando-se o valor anual pelo fator resultante da divisão do número-índice de setembro/2026 (7.695,82), último divulgado, pelo número-índice do mês do resultado.

7.4. Modelos similares e valores descartados. Para os itens 48, 49 e 50 (M.Benz/Marcopolo Torino U 2010/2011) não há, no PNCP, contratação homologada do mesmo modelo e faixa de ano, razão pela qual foram utilizadas referências de modelo similar — ônibus Mercedes-Benz da família OF-1418, com o mesmo chassi (9BM384) e carroceria diversa —, diferença que não altera a natureza do risco de responsabilidade civil. No item 8 (VW 10.160 DRC 2016), a referência do Município de Jardim/MS (R$ 9.075,07, já corrigida) foi desconsiderada como excessivamente elevada, por superar em mais de 5 (cinco) vezes a outra referência do mesmo modelo, na forma do art. 6º, caput e § 3º, da IN nº 65/2021, sendo substituída por referência de modelo similar da mesma linha (VW 8.160 DRC, Município de Iúna/ES).

7.5. Método de cálculo. O preço de cada veículo corresponde à média aritmética simples das referências do PNCP atualizadas e do prêmio unitário da cotação da Gente Seguradora S.A., nos termos do art. 6º, caput, da IN nº 65/2021, de modo que cada veículo conta com 3 (três) ou 4 (quatro) preços. O valor global corresponde ao somatório dos preços unitários. Nos itens 18 e 54, a linha da cotação descreve veículo ou versão diversa (divergência de placa e modelo Volare W9 em lugar do V8L); o prêmio cotado foi mantido no cálculo, com essa ressalva, por corresponder a veículo de mesma categoria e porte.

7.6. Análise crítica. Em atenção ao art. 6º, § 4º, da IN nº 65/2021, registra-se que o total da cotação direta (R$ 368.790,86) corresponde a cerca de 3,8 vezes a soma das medianas das referências do PNCP para os mesmos veículos (R$ 96.819,17). A diferença decorre, essencialmente, de as coberturas deste Estudo serem mais amplas que as usuais: limites de R$ 500.000,00 para danos materiais e corporais e de R$ 150.000,00 para danos morais, extensão da RCF aos passageiros, cobertura de vidros sem franquia e assistência com reboque ampliado, ao passo que parte das referências do PNCP adota limites inferiores ou não os informa no item. Nenhuma das fontes, isoladamente, representa com fidedignidade o preço do objeto: o PNCP

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 19 / 31

reflete preços efetivamente homologados, mas para coberturas em geral menores, e a cotação reflete as coberturas exatas exigidas, mas em proposta única. A média simples por veículo pondera ambas e produz estimativa intermediária, cerca de duas vezes inferior à cotação e compatível com o acréscimo de cobertura em relação às medianas do PNCP.

7.7. Valor estimado. A estimativa do valor da contratação, para 12 (doze) meses de cobertura dos 70 (setenta) veículos, é de R$ 177.016,24 (cento e setenta e sete mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme preços unitários da tabela abaixo, que servirão como preço máximo unitário por veículo e como base para o cálculo dos endossos, na forma do item 5.1.4.

7.8. Tributos. Os preços não incluem Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, que não incide sobre as operações de seguro contratadas por órgãos da administração direta dos Municípios, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007, devendo as propostas ser formuladas sem esse tributo.

7.9. Memória de cálculo. A memória de cálculo, com o link de cada contratação no PNCP, o número do item, a data e o valor homologado, o índice e o fator de correção aplicados e a média de cada veículo, consta da planilha "Pesquisa de Preços PNCP – Seguro de Frota", que acompanha este Estudo juntamente com a cotação da Gente Seguradora S.A. Recomenda-se a atualização da pesquisa caso a sessão pública não ocorra durante a validade da cotação.

Tabela – Preço unitário anual estimado por veículo (média simples: PNCP atualizado pelo IPCA + cotação Gente Seguradora)

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO – ANO – PLACA)	Nº DE PREÇOS	PREÇO UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO (R$)
1	M.BENZ/INDUSCAR FOZ U – 2010/2010 – MSS5895	4	5.265,31
2	VW/15.190 EOD E.S.ORE – 2012/2013 – ODP7892	4	3.182,77
3	M.BENZ/OF 1519 R.ORE – 2014/2014 – OVK8A81	4	2.732,09
4	M.BENZ/OF 1519 R.ORE – 2014/2014 – OVK8082	4	2.732,09
5	VW/13.190 WORKER – 2014/2014 – OYF1150	4	2.861,72
6	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 – 2013/2013 – OVF2240	4	2.774,55
7	FORD/CARGO 1519 B – 2015/2015 – PPE4B75	4	3.771,69
8	VW/10.160 DRC 4X2 – 2016/2016 – PPL3F45	3	3.432,31
9	HYUNDAI/HR HDB – 2015/2016 – LSM7B63	4	2.331,84
10	VW/8.160 DRC 4X2 – 2018/2019 – PPW5J24	4	2.887,20
11	VW/15.190 CRM 4X2 4P – 2018/2019 – QRE3B88	4	2.868,31
12	VW/9.170 DRC 4X2 – 2018/2019 – OYJ5A86	3	4.036,70
13	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE – 2018/2019 – QRE6I86	4	975,76
14	VW/GOL 1.0L MC4 – 2019/2020 – QRK0J28	4	944,55
15	VW/GOL 1.0L MC4 – 2019/2020 – QRK0J33	4	944,55

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 20 / 31

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO – ANO – PLACA)	Nº DE PREÇOS	PREÇO UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO (R$)
16	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS – 2019/2020 – QRK7J60	4	951,63
17	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF – 2019/2020 – QRM9H97	4	3.148,93
18	VW/POLO SENSE – 2026/2026 – RQS6E18	4	972,66
19	FIAT/STRADA ENDURANCE CS – 2020/2021 – RBF1J85	4	885,56
20	IVECO/BUS 10-190E – 2020/2021 – RBD9J83	4	2.763,97
21	AGRALE/MARRUA AM200 MO – 2021/2021 – RBF5C96	4	3.019,80
22	VW/17.230 CRM 4X2 4P – 2020/2021 – RBA8H47	3	4.870,96
23	VW/14.190 CRM 4X2 4P – 2022/2023 – RBI8I70	4	3.168,63
24	JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. – 2021/2021 – RQS6G83	4	1.844,64
25	VW/14.190 CRM 4X2 – 2022/2023 – RBJ3E67	4	3.168,63
26	VW/24.260 CRM 6X2 – 2021/2022 – RQR3E77	4	5.206,73
27	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – 2022/2023 – SFQ0G47	4	4.111,30
28	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – 2022/2023 – SFQ0G50	4	4.111,30
29	VW/24.260 CRM 6X2 – 2021/2022 – RQP4F60	4	5.206,73
30	CHEV/ONIX 10MT HB – 2023/2023 – SFX1G13	4	1.285,72
31	HYUNDAI/HD 80 – 2022/2023 – SFX6D19	4	2.727,46
32	M.BENZ/ATEGO 1419 CE – 2022/2022 – SFP9I04	4	2.330,84
33	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – 2022/2023 – SFQ0G53	4	4.111,30
34	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO – 2022/2023 – SFR1D68	4	4.063,55
35	VW/SAVEIRO CS RB MF – 2024/2024 – SGH6A73	4	1.248,07
36	FIAT/PULSE MT – 2022/2022 – RBH8D96	4	1.205,70
37	VW/SAVEIRO CS RB MF – 2024/2024 – SGH6A80	4	1.248,07
38	VW/POLO MB – 2024/2024 – SGH3B48	4	993,58
39	I/FORD RANGER XLSCD4A22C – 2023/2023 – SGA9F99	4	2.106,12
40	VW/POLO MB – 2024/2024 – SGH3B45	4	993,58
41	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – 2022/2023 – SFV2D01	4	2.433,43
42	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – 2022/2023 – SFV2D66	4	2.433,43
43	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – 2022/2023 – SFV2D62	4	2.433,43
44	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR – 2022/2023 – SFV2D58	4	2.433,43
45	M.BENZ/LO 916 ESC U – 2022/2023 – SFT1H22	4	3.180,63
46	VW/NEOBUS 8.180E – 2024/2025 – SGI4G48	4	3.734,06

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 21 / 31

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO – ANO – PLACA)	Nº DE PREÇOS	PREÇO UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO (R$)
47	IVECO/TECTOR 24-280 – 2024/2025 – SGJ6A94	4	4.810,16
48	M.BENZ/MPOLO TORINO U – 2010/2011 – MTS3B33	4	3.064,75
49	M.BENZ/MPOLO TORINO U – 2010/2011 – MTS3B34	4	3.064,75
50	M.BENZ/MPOLO TORINO U – 2010/2011 – MTS3B45	4	3.064,75
51	VW/NEOBUS 8.180E – 2024/2025 – SGI1B03	4	3.734,06
52	VW/NEOBUS 8.180E – 2024/2025 – SGI1B07	4	3.734,06
53	VW/NEOBUS 8.180E – 2024/2025 – TOL6G33	4	3.734,06
54	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM – 2012/2013 – MSB3625	4	2.741,88
55	FIAT/UNO MILLE WAY ECON – 2009/2009 – MSK7H13	4	1.010,25
56	CHEVROLET/S10 WT DD4A – 2025/2026 – RQU5E02	4	2.269,39
57	HONDA/NXR160 BROS ESDD – 2024/2024 – SGG6A41	4	775,49
58	HONDA/CG 125 TITAN KS – 2002/2002 – MTN2140	4	962,19
59	FIAT/UNO MILLE WAY ECON – 2008/2009 – MSI3H95	4	970,83
60	VW/SAVEIRO 1.6 CE – 2010/2011 – MSO0H39	4	931,75
61	IVECO/TECTOR 15-210 – 2023/2023 – SGC7F65	4	2.615,44
62	VW/GOL 1.0 – 2005/2005 – MQI8G18	4	1.093,92
63	HONDA/NXR150 BROS MIX KS – 2010/2010 – MSX5034	4	842,36
64	FIAT/UNO MILLE WAY ECON – 2011/2012 – ODB3A44	4	1.353,39
65	I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD – 2013/2013 – ODT6C80	4	2.130,12
66	VW/15.190 CRM 4X2 – 2019/2020 – QRM2D84	4	2.868,31
67	HONDA/NXR160 BROS ESDD – 2024/2024 – SFQ6H26	4	775,49
68	FIAT/STRADA ENDURAN CS13 – 2025/2025 – TOG3H36	4	950,69
69	M.BENZ/ATEGO 2429 – 2026/2026 – TOQ2B01	3	4.410,18
70	VW/POLO SENSE – 2026/2026 – TOS1D93	4	972,66
	VALOR TOTAL ESTIMADO – 12 MESES		**177.016,24**

8. PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. Considerando a dinâmica da frota municipal, que pode sofrer alterações em razão de alienações, leilões, sinistros com perda total ou incorporação de novos veículos, recomenda-se que a futura contratação preveja cláusula contratual que permita a substituição de veículos segurados durante a vigência do contrato, desde que preservadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuadas.

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 22 / 31

8.2. A substituição deverá possibilitar a exclusão de veículos desativados e a inclusão de novos veículos na apólice de seguro, com base em solicitação formal da Administração e emissão de endosso pela empresa contratada, conforme regulamentação da SUSEP.
8.3. Tal medida visa garantir maior eficiência na gestão da frota segurada, evitando a necessidade de novas licitações ou contratações emergenciais diante de modificações patrimoniais previstas ou imprevistas, assegurando continuidade da cobertura e mitigação dos riscos administrativos e financeiros.
8.4. As inclusões e exclusões observarão o **prêmio unitário por veículo** constante da proposta vencedora, com cobrança ou restituição proporcional ao período remanescente de vigência, calculada **pro rata die**, vedada a aplicação de tabela de prazo curto ou de qualquer fator redutor da restituição devida ao Município.
8.5. Fica estabelecido o limite de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos decorrentes de inclusão de veículos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das exclusões, que não se sujeitam a esse limite por não representarem acréscimo ao objeto.
8.6. Veículos incluídos deverão observar as mesmas coberturas e limites do item 3, sendo vedada a emissão de endosso com cobertura reduzida. Tratando-se de categoria não representada na frota original, o prêmio será apurado por proposta específica da contratada, submetida à validação da Administração mediante pesquisa de mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, sempre que este se apresentar como tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Essa diretriz visa ampliar a competitividade do certame, evitando a concentração de mercado e favorecendo a participação de um número maior de fornecedores. O §1º do art. 47, orienta ainda que, ao decidir sobre o parcelamento, a Administração deve avaliar o impacto da divisão do objeto sobre a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e os potenciais ganhos econômicos com a contratação por partes.
9.2. Contudo, após análise da natureza do objeto e da forma mais eficiente de contratação, conclui-se que, embora o princípio do parcelamento deva ser respeitado, a solução ideal neste caso é a contratação por lote único. A divisão do objeto em itens, por exemplo, individualizando os seguros por tipo de veículo não se mostra vantajosa, pois comprometeria a padronização da cobertura, dificultaria o controle contratual e geraria fragmentação excessiva na execução do serviço. Dessa forma, entende-se que o parcelamento técnico, embora possível, não é recomendável na presente situação.
9.3. Ao optar pela contratação por lote único, a Administração se beneficia da economia de escala, já que o volume total do contrato tende a atrair propostas mais vantajosas por parte das seguradoras. Isso ocorre porque a contratação unificada representa um maior volume financeiro, o que permite a oferta de melhores condições comerciais, como descontos e bonificações. Além disso, concentra-se o atendimento em um único contrato, o que facilita a gestão administrativa e operacional do serviço, reduzindo tempo e custos com fiscalização,

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 23 / 31

cobrança de cumprimento de cláusulas e emissão de documentos.

9.4. Adicionalmente, a contratação por item poderia gerar cenários em que diferentes seguradoras seriam responsáveis por veículos distintos da frota, o que dificultaria a coordenação das coberturas, prazos e atendimentos em casos de sinistros. Isso aumentaria o risco de conflitos de interpretação contratual e, eventualmente, de negativa de cobertura, prejudicando a eficiência e a segurança jurídica da contratação. Já a contratação por lote único permite que todos os veículos estejam sob as mesmas condições contratuais, padronizando cláusulas, valores de franquia, abrangência territorial e demais critérios técnicos.

9.5. Do ponto de vista da concorrência, observa-se que o mercado segurador nacional está amplamente capacitado a atender à demanda de forma integral. As principais empresas do ramo possuem estrutura para atender contratos com cobertura para frotas públicas de diferentes portes, não havendo, portanto, risco de restrição indevida à competitividade. Assim, a contratação por lote único não afasta potenciais interessados, desde que os requisitos técnicos e econômicos estejam dentro da realidade do mercado, como demonstrado na estimativa de preços e nas práticas adotadas por outros entes públicos.

9.6. Diante do exposto, a escolha pela contratação por lote único apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e operacional. A medida garante maior controle, reduz a burocracia associada à gestão contratual, evita conflitos entre apólices e amplia a capacidade da Administração em fiscalizar e exigir o cumprimento adequado do objeto. Assim, mesmo diante do princípio do parcelamento, a solução por lote único se impõe como exceção plenamente justificada, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

9.7. Acresce que a divisão do objeto por itens ou por categoria de veículo produziria efeito contrário ao pretendido em matéria de competitividade. O prêmio securitário é calculado atuarialmente sobre a **massa segurada**, de modo que a diluição do risco entre um número maior de veículos reduz o custo unitário da cobertura. O fracionamento da frota entre distintas seguradoras eliminaria esse efeito, resultando em prêmio total superior à contratação unificada — hipótese em que o parcelamento se revelaria não apenas inconveniente, mas **economicamente desvantajoso**, afastando-se da condição exigida pelo art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Registre-se, ainda, que a fragmentação da frota entre múltiplas apólices comprometeria a uniformidade das condições de cobertura, dificultaria a apuração da sinistralidade consolidada — parâmetro essencial à avaliação de vantajosidade das renovações de que trata o item 5.4.3 — e ampliaria o risco de controvérsia quanto à seguradora responsável em sinistros envolvendo mais de um veículo municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

10.1. Este Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações acessórias, complementares ou interdependentes para a perfeita execução do objeto principal. A solução proposta contempla de forma integral todas as exigências técnicas e operacionais necessárias ao atendimento da demanda apresentada pela Administração.

10.2. A contratação em análise apresenta-se como autônoma e completa, abrangendo todos

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 24 / 31

os custos relacionados à prestação dos serviços, bem como os encargos decorrentes do seu fornecimento, não havendo necessidade de aquisição de bens ou serviços adicionais para garantir sua efetividade. Isso assegura maior simplicidade na execução contratual e reduz a complexidade da gestão administrativa.

10.3. Dessa forma, conclui-se que não há qualquer outra contratação vinculada ou complementar que precise ser realizada simultaneamente ou previamente à execução do objeto principal. Toda a estrutura necessária para o cumprimento integral do contrato encontra-se prevista no escopo da solução proposta.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Quanto à economicidade e ao aproveitamento dos recursos

11.1.1. **Conversão de despesa incerta em dispêndio previsível.** O resultado central da contratação é a substituição de exposição financeira de valor indeterminado — a indenização a terceiros apurada sob responsabilidade objetiva — por dispêndio anual conhecido e orçamentariamente programado. O benefício não se mede pelo confronto entre prêmio e sinistros efetivamente ocorridos, mas pela eliminação da necessidade de reserva ou de remanejamento emergencial de recursos para fazer frente a evento de alta severidade.

11.1.2. **Preservação da programação orçamentária.** Pretende-se evitar o contingenciamento ou o remanejamento de dotações vinculadas a políticas públicas prioritárias — educação, assistência social, obras e serviços urbanos — para custeio de indenização decorrente de sinistro, bem como afastar a formação de passivo sujeito ao regime de precatórios.

11.1.3. **Ganho de escala.** A contratação unificada da frota, em lote único, permite a diluição atuarial do risco sobre a massa segurada, com prêmio unitário inferior ao que seria obtido em contratações fracionadas, conforme demonstrado no item 9.7.

11.2. Quanto à continuidade dos serviços públicos

11.2.1. Assegurar que sinistro envolvendo veículo oficial não implique interrupção das rotas de transporte escolar ou dos serviços de obras e manutenção urbana, mediante o serviço de assistência 24 horas com socorro mecânico e reboque, dimensionado na forma do item 3.4.

11.3. Quanto à segurança jurídica e à proteção dos administrados

11.3.1. Garantir que terceiros e passageiros lesados em acidentes envolvendo veículos oficiais disponham de fonte de indenização efetiva e tempestiva, independentemente da capacidade financeira do Município no exercício em que ocorra o evento, resultado que atende simultaneamente ao interesse do administrado e ao do erário.

11.3.2. Reduzir a exposição do Município a decisões judiciais de valor imprevisível, transferindo à seguradora a regulação do sinistro e, nos limites da apólice, o custeio da indenização. Registre-se que a contratação **não afasta a legitimidade passiva do Município** nas ações indenizatórias, nem sua responsabilidade pelo montante que exceder os limites contratados, permanecendo íntegro o regime do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

11.4. Dos indicadores de acompanhamento

11.4.1. A verificação dos resultados observará os seguintes parâmetros, apurados anualmente pelo gestor do contrato e registrados para subsidiar a avaliação de vantajosidade das renovações:

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 25 / 31

Indicador	**Parâmetro**
Prazo de emissão da apólice	Até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato
Prazo de emissão de endossos	Até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal
Tempo de atendimento da assistência 24h	Até 4 (quatro) horas do acionamento em perímetro urbano
Prazo de regulação e liquidação de sinistros	Até 30 dias da entrega da documentação completa
Sinistros comunicados x indenizados	Registro do número de recusas e respectiva motivação
Prêmio unitário médio por veículo	Comparação com o exercício anterior e com o mercado

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

12.1. Após a elaboração e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Municipal deverá dar continuidade à fase interna do processo licitatório, com a confecção do Termo de Referência e demais documentos exigidos pela legislação, observando os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A licitação será conduzida na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, conforme justificativa já apresentada.

12.2. Uma das providências essenciais a ser adotada previamente à contratação é a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Tais servidores deverão estar aptos a acompanhar a execução do contrato, analisar documentos como apólices e endossos, avaliar a conformidade da cobertura e atuar em eventuais situações de sinistro, falhas de atendimento ou descumprimento de cláusulas.

12.3. Além da capacitação, será necessário promover ajustes nos fluxos internos de comunicação e controle, a fim de garantir que as informações relativas aos veículos segurados, sinistros, prazos e renovações sejam devidamente registradas e atualizadas no sistema da Administração. A integração eficiente entre os setores responsáveis pela frota, pela gestão de contratos e pelo controle interno será essencial para o sucesso da contratação.

12.4. Outro ponto relevante diz respeito à organização e conferência dos documentos da frota, como CRLV's, dados cadastrais dos veículos, histórico de uso e eventuais pendências administrativas, que devem estar devidamente atualizados para que possam ser repassados à seguradora contratada com exatidão e agilidade, evitando atrasos na emissão das apólices e na ativação das coberturas.

12.5. Ainda, a Administração deverá estruturar um canal interno para atendimento e resposta rápida a eventuais notificações da contratada, especialmente no que se refere à regularização de informações, pedidos de endossos, ocorrências de sinistros ou atualizações cadastrais. Isso evitará entraves na execução contratual e permitirá respostas tempestivas às demandas que surgirem durante a vigência do contrato.

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 26 / 31

12.6. Por fim, embora a solução apresentada seja autossuficiente e completa quanto à prestação do serviço, a efetividade do contrato dependerá da adequada preparação e organização interna da Administração, incluindo a designação formal de fiscal e gestor do contrato, a elaboração de cronograma de acompanhamento e a definição de indicadores básicos de desempenho. Essas providências garantirão a conformidade técnica, a economicidade e a boa execução do objeto contratual.

12.7. Constituem, ainda, providências prévias indispensáveis: (i) a inclusão da demanda no PCA 2026, na forma dos itens 2.5 a 2.7; (ii) a reserva de recursos nas dotações das Secretarias requisitantes indicadas no Termo de Referência, considerado o valor estimado de R$ 177.016,24 (item 7), com a declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesa; e (iii) a conferência final da relação de veículos do item 6 antes da publicação do edital, com a atualização de inclusões e baixas eventualmente ocorridas na frota.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

13.1. A contratação de seguro auto frota com assistência 24 horas para os veículos oficiais do município, por si só, não provoca impactos ambientais significativos. Entretanto, o uso e a manutenção da frota podem gerar efeitos ambientais que demandam medidas mitigadoras específicas, a fim de garantir uma gestão ambiental integrada e sustentável. A seguir, detalham-se os principais impactos ambientais e as respectivas ações mitigadoras recomendadas:

1. Impacto: Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): Os veículos oficiais, ao circularem pelas vias, emitem gases poluentes como dióxido de carbono (CO2) e outros gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global.

Medidas Mitigadoras:

Manutenção Regular e Uso de Combustíveis Menos Poluentes: Garantir que os veículos da frota sejam submetidos a manutenções periódicas, como troca de óleo, calibração dos pneus e revisão dos sistemas de combustão, pode reduzir as emissões de gases poluentes. Além disso, a utilização de combustíveis mais limpos, como o etanol ou gás natural, pode ajudar a reduzir a pegada de carbono.

Adoção de Veículos Elétricos ou Híbridos: Quando possível, incentivar a aquisição de veículos híbridos ou elétricos, que têm menor impacto ambiental, com emissões quase nulas de poluentes, contribuindo para a redução das emissões da frota.

2. Impacto: Consumo de Recursos Naturais (combustíveis, peças e materiais): A operação de uma frota de veículos implica no consumo contínuo de combustíveis fósseis e outros recursos naturais, como peças de reposição e materiais de manutenção.

Medidas Mitigadoras:

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 27 / 31

Promoção de Eficiência Energética: Investir em tecnologias que aumentem a eficiência dos veículos, como motores mais econômicos, sistemas de injeção eletrônica e pneus de baixa resistência ao rolamento, pode reduzir o consumo de combustível.

Descarte Responsável de Materiais: Garantir que as peças e componentes dos veículos (baterias, pneus, fluidos, etc.) sejam descartados de maneira correta e ambientalmente responsável. Isso inclui o encaminhamento de materiais para recicladores certificados e o uso de materiais reciclados em manutenções e reparos.

3. Impacto: Geração de Resíduos de Manutenção: A manutenção regular dos veículos gera resíduos, como óleos lubrificantes usados, filtros de ar e óleo, peças danificadas, entre outros, que podem causar danos ao meio ambiente se não forem descartados de maneira adequada.

Medidas Mitigadoras:

Gestão Adequada de Resíduos: Implantar práticas de gestão de resíduos sólidos gerados durante a manutenção dos veículos, incluindo a coleta e o encaminhamento adequado de óleos, filtros e peças danificadas para reciclagem ou descarte responsável.

Treinamento dos Profissionais: Capacitar os motoristas e equipes de manutenção para o manuseio correto dos veículos e a preservação ambiental, garantindo que o descarte de resíduos seja feito de acordo com as normas ambientais.

4. Impacto: Poluição Sonora: Os veículos da frota municipal podem contribuir para a poluição sonora, especialmente em áreas urbanas ou em locais de tráfego intenso, gerando desconforto para a população local.

Medidas Mitigadoras:

Uso de Veículos Silenciosos: Optar por veículos com baixo nível de ruído, como os elétricos ou híbridos, ou veículos com tecnologias de redução de ruído no sistema de escape, pode diminuir a poluição sonora gerada pela frota.

Planejamento de Rotas e Horários: Planejar as rotas de forma a evitar áreas residenciais em horários noturnos ou períodos de pico, minimizando os impactos do ruído para a comunidade.

5. Impacto: Acidentes e Derramamento de Substâncias Tóxicas: Em caso de acidentes, pode haver o risco de derramamento de substâncias tóxicas, como combustíveis ou óleos, que podem contaminar o solo e a água.

Medidas Mitigadoras:

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 28 / 31

Treinamento e Equipamentos de Emergência: Garantir que os motoristas e equipes de assistência 24 horas sejam treinados para agir adequadamente em situações de emergência, com o uso de kits de contenção de derramamentos e técnicas para prevenir a contaminação ambiental.

Monitoramento de Veículos e Infraestrutura: Implementar sistemas de monitoramento da frota e manter os veículos em boas condições de operação para reduzir a probabilidade de acidentes e falhas que possam resultar em vazamentos ou derramamentos.

Por fim, podemos inferir que a contratação de um seguro auto frota com assistência 24 horas para os veículos oficiais do município de Atílio Vivacqua/ES, pode gerar alguns impactos ambientais relacionados à operação e manutenção dos veículos, mas diversas medidas mitigadoras podem ser adotadas para minimizar esses efeitos. Ao implementar práticas de manutenção eficiente, promover o uso de veículos mais sustentáveis, gerenciar adequadamente os resíduos gerados e adotar ações preventivas em caso de acidentes, o município pode reduzir significativamente os impactos ambientais negativos e contribuir para uma gestão pública mais sustentável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de necessidade pública concreta, consistente na ausência de cobertura securitária para a frota de 70 (setenta) veículos vinculados à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, mantida a exposição integral do erário às indenizações devidas a terceiros e a passageiros em razão de acidentes envolvendo veículos oficiais, apuradas sob o regime de responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

14.2. **Viabilidade técnica.** A solução descrita no item 3 corresponde a produto amplamente ofertado pelo mercado segurador nacional, com especificações objetivamente definidas e passíveis de aferição, o que assegura competitividade ao certame e permite a contratação pela modalidade pregão eletrônico. A pesquisa de contratações similares no PNCP, com 206 referências de 92 órgãos, e a cotação obtida junto a sociedade seguradora confirmaram a comercialização usual das coberturas exigidas.

14.3. **Viabilidade econômica.** A alternativa escolhida concentra os recursos disponíveis sobre o risco de maior severidade e de menor capacidade de absorção pelo Município, tendo sido fundamentadamente afastadas as configurações que incluíam cobertura de casco, à luz do perfil de sinistralidade verificado no triênio, da composição etária da frota e da natureza do risco a ser transferido, conforme item 4.4. A contratação em lote único preserva o efeito de diluição atuarial do risco, do qual resulta prêmio unitário inferior ao obtenível em contratações fracionadas. O valor estimado de R$ 177.016,24 para 12 (doze) meses (item 7) é compatível com os preços praticados em contratações similares, considerados os limites de indenização mais elevados adotados neste Estudo.

14.4. **Viabilidade ambiental.** Não se identificaram impactos ambientais diretos, dada a

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 29 / 31

natureza financeira do objeto, tendo sido propostas medidas mitigadoras para os impactos indiretos associados à execução, na forma do item 13.

14.5. **Transparência e proteção de dados.** O presente Estudo será disponibilizado para consulta pública, em observância à Lei nº 12.527/2011. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução contratual — notadamente dados de condutores, de passageiros e de terceiros envolvidos em sinistros — observará a Lei nº 13.709/2018, fundado nas hipóteses de execução de contrato, cumprimento de obrigação legal e exercício regular de direitos, limitando-se ao mínimo necessário à regulação dos sinistros.

14.6. Diante do exposto, e observadas as condicionantes dos itens 2.5 e 14.5, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa para a frota municipal, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro, vidros e assistência 24 horas, recomendando-se o prosseguimento do feito para elaboração do Termo de Referência e demais atos da fase preparatória.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de novembro de 2026.

****assinado eletronicamente****
LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

****assinado eletronicamente****
PAULO CALDEIRA BUROCK JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

****assinado eletronicamente****
MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Interino)

****assinado eletronicamente****
ANA PAULA MOLON SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

****assinado eletronicamente****
MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

****assinado eletronicamente****
GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

****assinado eletronicamente****
MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2026-7MVJ7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/11/2026 10:12 PÁGINA 30 / 31

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO SANTOS SOBRAL
SECRET. MUNICIPAL
SEMAF - SEMAF - PMAV
assinado em 13/11/2026 10:12:34 -03:00

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEME - SEME - PMAV
assinado em 12/11/2026 15:24:38 -03:00

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMUR - SEMUR - PMAV
assinado em 12/11/2026 14:46:52 -03:00

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
SECRET. MUNICIPAL
SEMMA - SEMMA - PMAV
assinado em 12/11/2026 23:18:10 -03:00

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
SECRET. MUNICIPAL
SEMCTEL/GAB - SEMCTEL - PMAV
assinado em 12/11/2026 12:53:32 -03:00

ANA PAULA MOLON SANTOS
SECRET. MUNICIPAL
SEMAS - SEMAS - PMAV
assinado em 13/11/2026 07:46:42 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/11/2026 10:12:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATACAO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7MVJ7J